

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAISO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

LEI N.º 410

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 82.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente, neste exercício financeiro de 2004, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Turismo, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), observando-se nas classificações institucional, econômica e Funcional – programática a seguinte discriminação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO

12.361.10541.14 – Transporte Escolar de Vale do Paraíso	R\$ 1.000,00
3390.30-00 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
4590.52.00 – Material Permanente	R\$ 82.000,00

Total.....

Art. 2º A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, em conformidade com o artigo 43 parágrafo § 1º Inciso II e III da Lei nº 4320/64, será procedida com recursos proveniente do Convênio nº 249/2003-PGE, Natureza da Despesa: 444042, Projeto Executivo: 16001123611071213760000, Nota de Empenho nº 05371, datado em 26/12/2003, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que entre si celebram o Estado de Rondônia, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, de um lado, e de outro, o Município de Vale do Paraíso-RO, objetivando à aquisição de dois veículos, para o transporte de alunos da zona rural da região, das redes de ensino do Estado e do Município, como incentivo à educação na localidade, e cancelamento parcial de dotação no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), totalizando o valor de R\$82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), cabendo ao Município a título de contrapartida, o gerenciamento dos recursos do Estado, responsabilizando-se também pelos pagamentos das Despesas de Consumo, relativas ao transporte escolar dos alunos da rede estadual.

a) GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Natureza da Despesa: 444042
Projeto Executivo: 1600112361107123760000
Nota de Empenho:05371, de 26/12/2003
Valor

R\$ 80.000,00

Folha nº 02 Lei nº 410

b) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO

12.365.10262.22 – Atividades e Funcionamento de Creches = 25%

3390.30-00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

TotalR\$ 2.000,00
Total GeralR\$ 82.000,00

Art. 3º O Crédito aberto a que se refere o artigo 1º, será especificamente, para atender ao objeto do Convênio, descrito no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luís Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO
DE VALE DO PARAÍSO
PÚBLICA
11/01/2011
ASSessoria Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VALE DO PARAÍSO
PÚBLICA
11/01/2011
ASSessoria Jurídica